

Edital do projeto piloto Interartis Brasil Social:



A presidente e o diretor geral da INTERARTIS BRASIL, ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO COLETIVA DE ARTISTAS, AUTORES E INTÉRPRETES DO AUDIOVISUAL DO BRASIL, nos termos do disposto no artigo 5º do seu estatuto e nos termos do artigo 98, XVI da Lei 9610/98,

CONSIDERANDO a possibilidade de disponibilização de até 20% dos valores arrecadados sob a forma de gestão coletiva para atividades sociais, educacionais e de fomento legalmente prevista no artigo 98, inciso XVI da Lei 9.610/981.

CONSIDERANDO a determinação do artigo 5º do Estatuto da associação que prevê a utilização de tais recursos para atividades de cunho social.

CONSIDERANDO a aprovação, por parte da assembleia de 09 de julho de 2018 para que fosse aplicado, a partir de então, o percentual dos 20% permitidos no artigo 98, inciso XVI da Lei 9.610/98 e do artigo 5º do estatuto da associação.

CONSIDERANDO a aprovação, por parte da assembleia datada de 09 de julho de 2018 para que fossem destinados R\$ 158.400,00 para o projeto piloto do programa de auxílio financeiro objeto deste edital;

CONSIDERANDO a aprovação da destinação de parte do valor arrecadado no ano de 2018 de direitos conexos recebidos por remessas de entidades congêneres do exterior nos termos da assembleia geral da associação realizada em de 09 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação de que tais valores deverão ser utilizados para as atividades previstas na lei e no estatuto, serve o presente EDITAL para informar e disponibilizar aos associados da associação, de acordo com as suas regras e determinações, ao recebimento de auxílio financeiro de cunho social nos termos seguintes:

1. Trata-se, o presente, de edital com a finalidade de promover, por parte da associação, o programa denominado IAB Social em benefício de seus associados.
2. O programa é instituído sob a forma de projeto piloto, podendo ou não ser sucessivamente repetido, para atender às seguintes necessidades: 1 – compreensão e análise da quantidade de membros da associação que possuem necessidades financeiras mínimas; 2 – desenho das necessidades e da suficiência do programa sob a forma definitiva quando houver arrecadação que o permita e justifique; 3 – financiamento mínimo dos beneficiados, sem a presunção de repetição ou mesmo de manutenção do programa; 4- experimentação da forma de utilização dos valores destinados às atividades sociais previstos na legislação e no estatuto.
3. O projeto possui o custo total de R\$ 158.400,00, sendo R\$ 144.000,00 referentes ao total dos benefícios mensais e R\$ 14.400,00 para despesas de implementação.

4. Trata-se de auxílio financeiro, com a finalidade de permitir o mínimo de dignidade aos associados beneficiados, sem nenhum vínculo laboral ou obrigação desta natureza por parte dos beneficiados, para recebimento do valor de R\$1.200,00 para até 10(dez) membros da associação.

5. O auxílio social será destinado aos beneficiários pelo período sucessivo de 12 (doze) meses, sem interrupção, não havendo obrigação da associação em repetir, restabelecer ou seguir destinando os valores aos beneficiados por nenhum período adicional sendo preferível, inclusive, a troca dos beneficiados para o exercício seguinte, quando for o caso da manutenção do programa piloto.

6. As vagas são destinadas (sem distinção ou atribuição de número previamente instituídos) a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos (1) ou gestantes ou mães na condição de lactante (2).

7. O concorrente ao benefício deverá obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

a. Ser artista membro da associação devidamente cadastrado e reconhecido em seu banco de dados (desde que nas condições previstas no artigo 5);

b. Apresentar os seguintes documentos:

i. Declaração de imposto de renda dos dois últimos anos em que configure a sua condição de hipossuficiente econômico;

ii. Documento, firmado de próprio punho, em que declara a sua impossibilidade de ter alcançado um trabalho que considere suficiente para a sua manutenção nos últimos 12 (doze) meses;

iii. Para o caso da hipótese 2 do artigo 6º, deverá assinar também uma declaração de que não possui condições de exercer o seu ofício, restando prejudicada em sua condição financeira.

8. O candidato que não atender os requisitos exigidos no presente edital não poderá concorrer a uma das vagas do benefício em qualquer das opções do artigo 5º.

9. Após o recebimento de todas as candidaturas, a associação terá o prazo de até 45 dias para indicar os beneficiados.

10. A definição dos beneficiados decorrerá de profissional sem vínculo com os candidatos, de acordo com critérios profissionais decididos pelo mesmo e levando em consideração a necessidade dos candidatos.

11. O benefício será pago mensalmente em data a ser indicada pela associação em conta corrente indicada pelo beneficiado ou de outra forma que seja definida de mútuo acordo.

12. Caso o pagamento do benefício se dê em conta de titularidade diferente do próprio beneficiado ou, se o beneficiado receber por terceiro portador, o beneficiado deverá

assinar documento de responsabilização e procuração privada com firma reconhecida em cartório.

13. Qualquer falta, incorreção, aperfeiçoamento ou implementação necessária ao projeto piloto que não tenha sido tratada no presente edital será promovida pelo Conselho Administrativo.

14. Fica aprovado o presente edital pela assembleia de 27 de maio de 2019.

Gloria Pires - Presidente do Conselho – IAB.

Victor Gameiro Drummond - Presidente Executivo – IAB.



**INTERARTIS
BRASIL**